



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2019

PROCESSO N.º 6001/2019

Ata de Julgamento de Impugnação

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2019, às 11h30, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação encaminhado via e-mail a esta Divisão de Procedimentos Licitatórios pela empresa **IDT CORP COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.262.834/0001-45, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE SERVIDOR E NOBREAK PARA O DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**.

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu item 11 tem como fundamentos legais a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. Considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 5450/05, em seu artigo 18, dispõe “até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

A Impugnação foi recebida pela Divisão de Procedimentos Licitatórios - DPL, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

No item: **DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES AO VENCEDOR**, está sendo solicitado:

Declaração do fabricante de que o licitante é revendedor autorizado, que todos os produtos ofertados pelo licitante são de sua fabricação, que a configuração ofertada pelo licitante é totalmente funcional e a garantia compatível com a exigência do edital.

Diante desta solicitação, temos algumas colocações a fazer para que sejam esclarecidas.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

Os fabricantes que comercializam os equipamentos para os referidos itens que atendem a este edital tomaram como política interna de tratamento aos parceiros (revendas e distribuidores), emitir para cada processo licitatório, **qualquer tipo de documento para somente um parceiro, ou seja, a fim de restringir a participação de mais de um parceiro por processo licitatório.**

Os fabricantes alegam que o parceiro que esteve mais perto do cliente durante a formação do objeto (edital), deve ter preferência pelo trabalho desenvolvido.

A forma de restringirem os demais parceiros é fazendo o que eles chamam de registro de oportunidade.

Como é feito o registro de oportunidade?

Logo que o parceiro fica sabendo de que haverá um certame para aquisição bens de informática, ele preenche um formulário, as vezes on line , as vezes através de email , com os dados do órgão Público, ou seja, cliente final , solicitando o registro de oportunidade e o departamento comercial do fabricante verifica se algum parceiro já enviou tal solicitação.

Se algum outro parceiro já solicitou o registro de oportunidade, todas as solicitações que foram feitas a seguir, serão negadas.

E sem o registro de oportunidade nenhum parceiro consegue obter documento algum emitido pelos fabricantes de equipamentos de informática.

DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO

É pertinente o questionamento, o edital foi readequado e republicado, com a seguinte redação para o item:

DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES AO VENCEDOR:

Declaração de que o servidor e todos os seus componentes são novos, de primeiro uso e estão em linha de fabricação na data de abertura das propostas;

Declaração do licitante de que é revendedor autorizado e que todos os produtos ofertados possuem procedência de fabricante idôneo e reconhecido (citar o nome), que a configuração ofertada é totalmente funcional e a garantia é compatível com a exigência do edital.

DO JULGAMENTO

A IMPUGNANTE ao interpor manifestação que ora é analisada para o deslinde da situação, exerce direito garantido dentro do Estado Democrático de Direito e conferindo assim ao Processo Licitatório a transparência e legalidade pertinente.

Neste diapasão, com base na manifestação da **EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO**, acima exposta, prosperam os argumentos apresentados e o edital será readequado.

Diante de todo o exposto, a presente impugnação merece ser julgada **PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados e sugere ao Senhor Prefeito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão.

ROBERTO CARLOS ROSSATO
AUTORIDADE COMPETENTE

GUILHERME ROMANO ALVES
Pregoeiro

FERNANDO JESUS ALVES DE CAMPOS
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019 PROCESSO Nº 6001/2019 Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2019, às 11h30, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação encaminhado via e-mail a esta Divisão de Procedimentos Licitatórios pela empresa **IDT CORP COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.262.834/0001-45, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE SERVIDOR E NOBREAK PARA O DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**. Neste diapasão, com base na manifestação da **EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO**, acima exposta, prosperam os argumentos apresentados e o edital será readequado. Diante de todo o exposto, a presente impugnação merece ser julgada **PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados e sugere ao Senhor Prefeito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão.